



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 36.040 - SP (2018/0145711-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MARTA RIBEIRO LIMA MAZIEIRO
ADVOGADO : ORESTES MAZIEIRO - SP090426
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE LOTES DO
LOTEAMENTO FECHADO JARDIM DA PAINEIRA
ADVOGADOS : JULIUS EDISON FERREIRA LOPES - SP208591B
RENATO CONTRERAS - SP221284
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 105, I, F). SOBRESTAMENTO DE RECURSO ESPECIAL NA ORIGEM. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA NO STF. NÃO CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Nos moldes do entendimento uníssono desta Corte, não é cabível reclamação contra decisão do Tribunal de origem que tenha determinado a suspensão de recurso especial ou de recurso extraordinário com base no procedimento dos recursos especiais repetitivos ou dos recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida pelo eg. Supremo Tribunal Federal.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Seção, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 24 de outubro de 2018 (Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 36.040 - SP (2018/0145711-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MARTA RIBEIRO LIMA MAZIEIRO
ADVOGADO : ORESTES MAZIEIRO - SP090426
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE LOTES DO
LOTEAMENTO FECHADO JARDIM DA PAINEIRA
ADVOGADOS : JULIUS EDISON FERREIRA LOPES - SP208591B
RENATO CONTRERAS - SP221284
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por MARTA RIBEIRO LIMA MAZIEIRO contra decisão que indeferiu liminarmente a presente reclamação constitucional, pois a pendência do julgamento de recurso extraordinário de repercussão geral no âmbito do Supremo Tribunal Federal justifica o sobrestamento na origem de todos os recursos em que se discuta igual questão de direito.

A parte agravante alega que o Juízo de Admissibilidade do recurso especial por ela interposto na origem merece ser realizado de pronto, porquanto "*a matéria já espera para julgamento em repercussão geral mais de cinco anos, tendo perdido qualquer efeito suspensivo por conta de eventual repercussão geral*", "*mesmo em decorrência da existência de solução já encontrada em recurso repetitivo, pelo E. STJ, que ademais, também foi idêntica à proferida pelo E. TJSP, no mérito recursal de apelação*" (na fl. 317).

Requer, assim, o provimento do presente agravo interno.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 36.040 - SP (2018/0145711-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MARTA RIBEIRO LIMA MAZIEIRO
ADVOGADO : ORESTES MAZIEIRO - SP090426
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE LOTES DO
LOTEAMENTO FECHADO JARDIM DA PAINEIRA
ADVOGADOS : JULIUS EDISON FERREIRA LOPES - SP208591B
RENATO CONTRERAS - SP221284
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

A insurgência não merece prosperar.

Com efeito, nos moldes do entendimento uníssono desta Corte, não é cabível reclamação contra decisão do Tribunal de origem determinando a suspensão do recurso especial com base no procedimento dos recursos especiais repetitivos ou dos recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida pelo eg. Supremo Tribunal Federal.

Confiram-se:

AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO EM AFETAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL COMO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. RESP 1.438.263/SP.

1. É inadmissível o manejo de reclamação contra decisão que determina o sobrestamento de recurso especial em decorrência da afetação de recurso representativo da controvérsia, por exorbitar das hipóteses de cabimento taxativamente elencadas no art. 988 do CPC. Precedentes.

2. Agravo interno não provido.

(AgInt na Rcl 34.147/RR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/11/2017, DJe de 17/11/2017)

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - RECURSO ESPECIAL SUSPENSO COM BASE NO ART. 543-C DO CPC/73 - HIPÓTESE DE CABIMENTO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DA RECLAMAÇÃO. INSURGÊNCIA DA RECLAMANTE.

1. "Não é cabível reclamação contra decisão do Tribunal de origem que tenha determinado a suspensão do recurso especial com base no art. 543-C do CPC." (ut. AgRg na Rcl 29.267/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 16/05/2016). Precedentes do STJ: AgInt nos EDcl na Rcl 32.709/MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 2/5/2017; AgRg na Rcl 29238/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 29/08/2016;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na Rcl 11.561/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 3/6/2014.

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt na Rcl 34.233/MG, Rel. **Ministro MARCO BUZZI**, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe de 1º/03/2018)

Dito de outro modo, a reclamada carece de interesse processual, pois o eventual provimento da presente reclamação não lhe traria utilidade: acaso se determine ao Tribunal de origem a realização do juízo de prelibação e este seja positivo, com a consequente ascensão dos autos, o julgamento do recurso especial interposto pela reclamante seria sobrestado no Superior Tribunal de Justiça à espera do mesmo julgamento a ser realizado pelo eg. Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2018/0145711-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na Rcl 36.040 / SP**

Números Origem: 00053458020138260360 20140000789081 53458020138260360

PAUTA: 24/10/2018

JULGADO: 24/10/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAES FILHO

Secretária

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : MARTA RIBEIRO LIMA MAZIEIRO
ADVOGADO : ORESTES MAZIEIRO - SP090426
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO
FECHADO JARDIM DA PAINEIRA
ADVOGADOS : JULIUS EDISON FERREIRA LOPES - SP208591B
RENATO CONTRERAS - SP221284

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Pessoas Jurídicas - Associação

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARTA RIBEIRO LIMA MAZIEIRO
ADVOGADO : ORESTES MAZIEIRO - SP090426
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO
FECHADO JARDIM DA PAINEIRA
ADVOGADOS : JULIUS EDISON FERREIRA LOPES - SP208591B
RENATO CONTRERAS - SP221284
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.